

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.269, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terras sem benfeitorias para a empresa PELLETS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando o incremento da atividade industrial, e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, com encargos, a PELLETS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.459.164/0001-14, para fins de instalação da referida empresa, de uma área de terra, sem benfeitorias, de propriedade do Município.

**§1º** Uma área de terras de propriedade do Município, com 39 há, 55a, 67ca, 54ma (trinta e nove hectares, cinquenta e cinco ares, sessenta e sete centiares e cinquenta e quatro miliares), da matrícula nº 14.179, livro nº 2 – Registro Geral, situada no 1º Distrito deste Município, lugar denominado “Rincão da Conceição”. Área esta que tem as seguintes confrontações e dimensões: **NORTE:** com terra de Pedro Gottfried, medindo 561,7 metros; **SUL:** com o leito da BR-287, medindo 497,50 metros; **LESTE:** com terra de Ondina Elisa Freitas Gottfried, Carlos Thadeu Freitas Gottfried, Marli Teresinha Gottfried Debus, Marilene Gottfried dos Santos, Carmem e Mario Hugo Gottfried, medindo 879,40 metros; e a **OESTE:** com terras de José Gottfried e Sílvio Gottfried, medindo 680,20 metros.

**§2º** A presente doação tem como base as previsões nas Leis Municipais nº 2.267/1994, 3.806/2002 e 3.870/2007, e demais dispositivos legais aplicáveis, visando o incremento do setor produtivo municipal, com a geração de empregos, renda e tributos.

**§3º** Integra a presente Lei, o Laudo de Avaliação Técnica realizado pelo setor técnico de engenharia do Município e Certidão do Registro de Cartório de Imóveis, matrícula nº 14.179, livro nº 2 – Registro Geral.

**Art.2º** O imóvel descrito no §1º do artigo anterior, reverterá ao patrimônio do município, se a empresa:

I – não der início ao processo de implantação no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, salvo força maior, devidamente comprovada;

II – não instalar todo o seu processo produtivo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;

III – cessar suas atividades, se transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no Município.

**Art.3º** A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistente nas seguintes previsões:

I – investir na instalação do parque fabril no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura;

II – proporcionar a geração de empregos no Município, utilizando preferencialmente mão de obra local;

**Art.4º** O município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registros de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas neste imóvel, ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e do Protocolo de Intenções firmados entre a beneficiária e o Município.

**Art.5º** Poderá o Município valer-se de incentivos de natureza tributária, por idêntico prazo da contrapartida oferecida pela empresa, e outros incentivos previstos na legislação municipal, visando proporcionar as condições essenciais para a instalação do empreendimento.

**Art.6º** As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

**Art.7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de Outubro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto.**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete.

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Protocolo de Intenções que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA e a empresa PELLETS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Aparício Mariense, 2751, neste ato representado por seu Prefeito, Eduardo Bonotto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **PELLETS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.459.164/0001-14, com sede administrativa na Rua Eddie Freire Nunes, 2637 – Sala 01, no município de São Borja/RS, representada neste ato, por **José Francisco Rodrigues Rangel**, portador do documento de identidade nº 5000876358 e CPF 245.023.830-15, doravante denominada **EMPRESA**, têm entre si certo e ajustado, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pelas Leis e Decretos a serem expedidos, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo demonstrar o interesse dos signatários, **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, em estabelecer as ações articuladas para viabilizar a implementação do projeto de construção de uma Unidade Industrial de Pellets de Madeira, para uma produção de 172.800 toneladas por ano, no município de São Borja/RS. Com a finalidade de exportar toda a produção desta Energia Renovável para os mercados da Europa e Ásia; e futuramente, trabalhar o mercado interno para sua utilização.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes signatárias deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a gerenciarem as ações necessárias no âmbito de suas competências, na forma avançada neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A **EMPRESA** enviará esforços para promover as ações que viabilizem a implementação do projeto mencionado, com cronograma de execução de aproximadamente 2 (VINTE E QUATRO) meses, através da realização de investimentos de **R\$ 120.300.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS)**, com geração de empregos e renda, fortalecendo a economia do município, além de buscar desenvolver um Sistema Integrado de um novo segmento econômico na área agroflorestal, com produtores da região, bem como, as realizações voltadas à preservação do meio ambiente em suas atividades.

## CLÁUSULA QUARTA:

Em consonância e complementação às bases dos compromissos descritos na Cláusula Primeira, a **EMPRESA** compromete-se a:

**I** – Gerar empregos durante a construção da Unidade Industrial, estimados em torno de 150 empregos diretos e 400 indiretos com a duração prevista de 27 (VINTE E QUATRO)

meses;

**II** – Gerar em torno de 80 empregos diretos e acima de 500 empregos indiretos a partir da operação da Unidade Industrial;

**III** – Dar preferência a contratação de mão de obra local, respeitada a qualificação profissional exigível ao atendimento das necessidades da **EMPRESA**;

**IV** – Empregar e desenvolver tecnologia de processo de produção de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente;

**V** – Promover o treinamento e a capacitação de mão de obra especializada para novos investimentos, manutenção e operação da Unidade Industrial;

**VI** – Dar prioridade à contratação direta e indireta de empresas estabelecidas no Município de São Borja, para a realização de investimentos e outros serviços correlatos, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de mercado;

**VII** – Apoiar, fomentar e desenvolver ações voltadas à responsabilidade social, no âmbito de sua atuação no Município de São Borja.

## CLÁUSULA QUINTA:

Em contrapartida aos compromissos assumidos pela **EMPRESA**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

**a)** Doar uma área de terra de propriedade do município de 39,55 (TRINTA E NOVE HECTARES E CINQUENTA E CINCO ARES), sem benfeitorias, localizada no 1º Distrito, no lugar denominado “Rincão da Conceição”, para a construção da Unidade Industrial, mediante as condições estipuladas na LEI nº 5.269/2017

**b)** Conceder os incentivos fiscais de Isenção previstos em Lei específica para toda a empresa que vier a investir no município de São Borja, durante o prazo de 05 (cinco anos), a contar da data da efetiva operação da Unidade Industrial;

**c)** Conceder, até o final da implantação do empreendimento, incentivos fiscais, devidamente aprovados pela Câmara de Vereadores, à empresa dentro do que a legislação aplicável permitir;

**d)** Apoiar e facilitar a movimentação de cargas especiais (de grandes dimensões e tonelage) por ocasião da execução das obras industriais;

**e)** Fiscalizar a execução das obras de infraestrutura e supervisionar o respectivo contrato de execução;

**f)** Tomar providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, objetivando a execução e concretização das atribuições de sua

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

responsabilidade, previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, comprometendo-se a gerir eventuais dificuldades que surgirem no âmbito do Município, a fim de tornar viável a realização das obras de infraestrutura;

g) O **MUNICÍPIO** autoriza também, desde já, que a **EMPRESA** tome todas as providências cabíveis para a obtenção das licenças necessárias para o início da instalação e funcionamento do empreendimento;

h) Outorgar para a **EMPRESA** a Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel após o término da construção e início de operação da Unidade Industrial;

i) Fica a **EMPRESA** imitada na posse, pelo prazo de 36 (TRINTA E SEIS MESES) a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso até o término da construção da Unidade Fabril, salvo força maior, devidamente comprovada;

j) O **MUNICÍPIO** declara inexistir quaisquer pendências judiciais ou extrajudiciais que impeçam a livre disponibilidade do imóvel, encontrando-se quites com todos e quaisquer tributos incidentes, estando isento de quaisquer multas e penalidades fiscais de qualquer natureza, respondendo ainda, o **MUNICÍPIO** por eventual evicção de direito, nos termos da legislação e vigor;

k) O **MUNICÍPIO** declara que o imóvel que será doado à **EMPRESA** está absolutamente livre e desimpedido de quaisquer pessoas e coisas, bem como de quaisquer ônus real ou pessoal, hipoteca legal ou convencional, foro, pensões e servidões, dívidas, arrestos, sequestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, de modo a ser escriturado e registrado livremente em nome da **EMPRESA** no início de suas operações industriais;

l) Somente a partir da imissão na posse definitiva do imóvel, isto é, a partir da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a **EMPRESA** assumirá o pagamento de todos os tributos e despesas, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação desta natureza, ressalvadas eventuais cobranças relativas a períodos anteriores à imissão na posse, ainda que lançadas posteriormente, cujo pagamento será de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, que se compromete a reembolsar, prontamente, quaisquer valores que venham a ser pagos pela **EMPRESA** a este título, desde que devidamente comprovados;

m) Ao **MUNICÍPIO** caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da entrega definitiva da posse, isto é, a partir da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-a da turbação ou esbulho de terceiros;

n) O **MUNICÍPIO** pleiteará junto com a **EMPRESA**, todas as medidas necessárias, para a facilitação da viabilização da Planta Industrial de Pellets de Madeira, junto ao Governo do Estado, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEPAM e outras entidades, com o intuito de agilizar o bom andamento do empreendimento no município de São Borja.

## CLÁUSULA SEXTA:

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** representa a melhor intenção das partes acerca de suas cláusulas, sendo que os valores do investimento e quantidade de postos de trabalho são indicativos, podendo variar de acordo com as condições de mercado e fatores econômicos, e estes valores, se não atingidos, serão reavaliados pelas partes, de maneira a alcançar os objetivos a que se propõe o presente Protocolo.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas e custos decorrentes das atividades deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão de responsabilidade de quem lhe der origem, não cabendo o direito de ressarcimento contra a outra parte.

## CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito pelas partes, de mútuo acordo, o Foro da Comarca de São Borja/RS para dirimir qualquer divergência advinda, direta ou indiretamente, do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

## CLÁUSULA NONA:

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo as disposições contidas na Cláusula Quinta, incisos A a N, que passarão a ter vigência a partir da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Município, sendo esta publicação de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 4 (QUATRO) vias de igual teor e forma.

São Borja, 25 de Outubro de 2017.

Eduardo Bonotto  
Prefeito de São Borja

JOSÉ FRANCISCO RANGEL  
PELLETS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA  
Representante

**Secretaria do Planejamento,  
Orçamento e Projetos - SMPOP**

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 67/2017/PP/SMPOP/DCL –  
Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

aparelhos e utensílios domésticos destinados ao uso no CAPS AD III e CAPS I. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 13/11/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 13/11/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 27 de outubro de 2017.

Eduardo Bonotto – Prefeito.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 68/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preço para a prestação de serviço de recargas e aquisição de extintores de incêndio destinados aos prédios da administração municipal. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 14/11/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 14/11/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 27 de outubro de 2017.

Eduardo Bonotto – Prefeito.

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 348/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Ruacon Pré-Moldados e Materiais de Construção Ltda

CPF/CNPJ: 72.293.038/0001-00

ENDEREÇO: Avenida dos Imigrantes, 1290, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS,

ORNATOS, ESTRUTURA, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO.

Localizada: Avenida dos Imigrantes, 1290, Pirahy

Área útil: 1.426,25 m<sup>2</sup>

No de empregados: 05

Coordenadas Geográficas: S 28o40'04,01" e W 055o 58'38,11"

Matrícula: 13.644

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 43.497

Número ART: 9351666

1- Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual e máxima diária da empresa é de 30 unidades de tubo de concreto, 100 metros lineares de meio fio de concreto, 10 m<sup>2</sup> de pisos de concreto, 25 unidades de poste de concreto.

1.2- deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e Bombeiros em nome do requerente.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4- A empresa deverá encaminhar "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de outubro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 349/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): D&C INDÚTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS DO BRASIL LTDA  
CPF/CNPJ: 10.145.864/0001-55

ENDEREÇO: Estrada do Ivaí s/n, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE VINHOS

Localização: Estrada do Ivaí s/n, 1° Distrito

Área útil: 185,16 m<sup>2</sup>

No de empregados: 02

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

Número 18

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

Registro no CREA: 45253

ART/AFT: 9349265

Matrícula: 20.978

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva anual é de 2.500 garrafas de 750 ml..

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O subproduto denominado vinhoto deverá receber tratamento adequado como forma de diminuir a fração orgânica, adequando-se ao que determina a legislação federal sobre os parâmetros seguros para a destinação final desse efluente.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que

forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações

de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que

realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 30 outubro de 2017

**Número 18**

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 30 de Outubro de 2017  
Wagner Galle Caetano – CREA 202796  
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17  
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

---